



PROCESSO N° 939/18

PROTOCOLO N° 15.267.187-3

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 233/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1384/18 – Sued/Seed, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua General Rondon, 2201, Jardim La Salle, município de Toledo. É mantido pela Fundação Educacional de Toledo e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2341/17, de 05/06/17, pelo prazo de dez anos, de 05/03/17 a 05/03/27. (fl. 137)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 3551/90, de 20/11/90 e nº 474/08, de 08/02/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 175/99, de 20/01/99 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 907/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 235/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 131)



PROCESSO N° 939/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 110/18, de 23/07/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 27/07/18. (fls. 164 e 180)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3026/18, de 10/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 183)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexado ao protocolado às fls. 187 à 192.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** área coberta para embarque e desembarque, reforma e ampliação da cozinha, do refeitório, da sala de vídeo, dos banheiros, pintura das salas de aula, manutenção e pintura do piso do pátio interno, revisão da parte elétrica de todos os ambientes/instalações, construção de mini-quadra esportiva, aquisição de mobiliário para as salas de aula, administrativo e pedagógico, ambiente de coordenação.

(...) **Biblioteca:** com 170 m². O ambiente e seu mobiliário permitem leitura, estudo e pesquisa e é adequado para a faixa etária atendida. O espaço físico é arejado e ventilado. Enfim, comporta a demanda da instituição de ensino. O total de acervo bibliográfico atualizado é de aproximadamente 3.358 livros, sendo: livros de literatura juvenil = 1.338, literatura infantil = 1.440, dicionários = 95 (Português, Inglês e Espanhol) e didáticos = 580.



PROCESSO N° 939/18

(...) **Laboratório de Ciências:** possui área de 45 m². Conta com mobiliários, equipamentos do laboratório, bancada, pia, armário, microscópio, chapa de aquecimento, vidrarias, balança, modelos de seres vivos e reagentes. O descarte de produtos químicos é recolhido em frascos apropriados e descartados em local indicado, em conformidade com as orientações do IAP.

(...) **Laboratório de Informática:** com área de 35 m², contendo 14 máquinas e 10 notebooks, quantidade suficiente para atender à demanda da instituição. As atividades pedagógicas elaboradas neste espaço para atender às disciplinas e docentes, basicamente se resumem em pesquisas e trabalhos. Os softwares e materiais disponíveis são adequados ao curso em pauta. Este ambiente conta com aparelho de ar condicionado, mesas, cadeiras, computadores com acesso à internet, mural de informações.

(...) **Espaço para Educação Física:** conta com 200 metros de área livre para recreação, também quadra de esportes coberta.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas e corrimão, pisos especiais e banheiros adaptados. Atende satisfatoriamente à legislação vigente.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000764728-90, é válido até 29/05/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 2879/17, expedida em 10/11/17, com vigência até 10/11/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 178):

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º M	28	18	26	32	28	0	0	0	0	0	5	0	1	1	1	0	0	0	0	0	23	18	25	31	27
1º T	21	20	21	30	31	0	0	0	0	0	0	1	1	3	3	0	0	0	0	0	21	19	20	27	28
2º M	22	22	20	31	41	0	0	0	0	0	2	2	1	3	1	1	0	1	4	0	19	20	18	24	40
2º T	35	21	21	19	24	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	2	1	0	0	1	32	20	20	18	21
3º M	24	31	20	24	26	0	0	0	0	0	2	2	2	1	1	0	1	2	1	0	22	28	16	22	25
3º T	27	24	22	25	25	0	0	0	0	0	0	1	2	1	2	1	0	1	1	1	26	23	19	23	22
4º M	35	26	36	22	27	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	1	1	1	1	1	33	25	33	19	26
4º T	23	26	19	19	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	23	26	19	19	20
5º M	26	28	27	26	22	0	0	0	0	0	4	1	0	1	0	0	1	1	0	0	22	26	26	25	22
5º T	18	28	30	26	25	0	0	0	0	0	1	2	2	1	0	2	4	0	3	0	15	22	28	22	25
6º M	56	43	47	49	35	0	0	0	0	0	2	4	1	1	1	4	5	2	3	0	50	34	44	45	34
6º T	31	20	20	15	27	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	2	0	1	2	0	28	20	19	12	26
7º M-T	69	80	62	64	63	0	0	0	1	0	3	3	3	5	4	4	3	3	3	0	62	74	56	55	59
8º M-T	49	62	82	69	63	0	0	0	0	0	3	5	2	1	2	6	4	11	3	3	40	53	69	65	58
9º M-T	70	39	54	73	64	0	0	0	0	0	1	2	1	0	6	3	3	2	0	3	66	34	51	73	55

PROCESSO N° 939/18

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de



Responsabilidade, emitido em 27/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 140, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, às folhas 176, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do seu credenciamento, para a oferta a da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 939/18



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF